

Regulamento do Procedimento Concursal para a Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e normas a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho para o quadriénio 2025/2029.

Artigo 2.º

Procedimento concursal

1. Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 3º do presente Regulamento.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os requisitos constantes dos pontos números 3, 4 e 5 do artº 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Abertura do procedimento concursal

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a. Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro (<https://www.aeob.edu.pt/>);
 - b. Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - c. Em local apropriado das instalações da Escola Sede (placard junto aos serviços administrativos da escola e placard da sala de professores);
 - d. Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª Série e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura do procedimento concursal contém obrigatoriamente os elementos constantes no nº 3 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Prazo para apresentação de Candidatura

As candidaturas para admissão ao procedimento concursal devem ser apresentadas até dez (10) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República.

Artigo 5.º

Formalização da Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<https://www.aeob.edu.pt/>) e nos respetivos Serviços Administrativos durante o horário normal de funcionamento destes.
2. O requerimento de admissão referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem obrigatoriamente as funções exercidas até ao momento, períodos e datas do exercício, a formação profissional e a formação especializada, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas. Os candidatos podem ainda indicar outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
 - b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, não podendo ultrapassar 30 páginas escritas em letra Arial tamanho 12, espaçamento 1,5, contendo:
 - i) Identificação dos problemas;
 - ii) Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
 - c) Cópia do documento de identificação, com manifestação escrita de autorização de cópia. Se a autorização não for dada, os Serviços Administrativos tomarão nota dos dados necessários presentes nessa documentação e conferirão a autenticidade dos mesmos;
 - d) Declaração autenticada pelos Serviços Administrativos da escola onde o candidato exerça funções, contendo a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e a última avaliação de desempenho;
 - e) Cópia autenticada do documento comprovativo das habilitações literárias;
 - f) Cópia autenticada dos certificados de formação profissional realizada;

- g) Cópia autenticada do documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
- h) Certificado de Registo Criminal atualizado;
- i) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, considerados relevantes para a apreciação do seu mérito.

Artigo 6.º

Forma de entrega da candidatura

1. Toda a documentação referente à candidatura incluindo o requerimento deve ser entregue por um dos seguintes meios:
 - a) em suporte de papel, pessoalmente, contra recibo, em envelope fechado dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro, nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento, Rua Dr. Acácio de Azevedo, nº 28, 3770-213, Oliveira do Bairro, no horário normal de expediente, até ao último dia do prazo de entrega das candidaturas;
 - b) remetida por correio registado com aviso de receção, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro, Escola Básica Dr. Acácio de Azevedo, Rua Dr. Acácio de Azevedo, nº 28, 3770-213, Oliveira do Bairro, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas (data da expedição dos correios), contendo o envelope a seguinte inscrição: «Procedimento concursal prévio de recrutamento para Diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro – Nome do candidato».

Artigo 7.º

Apreciação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão do Conselho Geral designada para o efeito, constituída por 6 dos seus membros: 2 representantes do pessoal docente, 1 representante do pessoal não docente, 1 representante da Autarquia, 1 representante da comunidade local e 1 representante das Associações de Pais e Encarregados de Educação.
2. Findo o prazo de entrega das candidaturas, o presidente do Conselho Geral convoca a comissão referida no número anterior, para verificação da conformidade das mesmas, procedendo ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os preencham.

3. As omissões ou erros de preenchimento no requerimento de admissão ao Procedimento Concursal serão comunicados ao candidato, que deverá proceder às correções no prazo de dois (2) dias úteis após a comunicação.
4. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
5. Após esta verificação, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso serão afixadas no placard junto aos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro no prazo de dez (10) dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas e divulgadas, no mesmo dia, na página eletrónica do Agrupamento. A notificação dos candidatos será feita também via email.
6. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois (2) dias úteis a contar da data da afixação das listas referidas nos números anteriores. O recurso será apreciado e decidido, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco (5) dias úteis.

Artigo 8.º

Avaliação das Candidaturas

1. A comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, de acordo com o estabelecido no número 5 do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas; ter conhecimento da realidade do Agrupamento e da realidade educativa e das problemáticas que lhe são inerentes; pertinência das estratégias de intervenção apresentadas e adequação dos procedimentos para a sua concretização; rigor e adequação da programação proposta; conhecimento da gestão administrativa e financeira, tendo em vista a qualidade;
 - c) O resultado da entrevista individual, visando apreciar as competências pessoais do candidato

Artigo 9.º

Entrevista

1. A notificação da realização da entrevista e a respetiva convocatória serão enviadas, por email devendo conter a indicação da data, hora, duração e local, com antecedência mínima de dois (2) dias úteis.
2. A falta de comparência do interessado à entrevista individual não constitui motivo de adiamento da entrevista, exceto se for apresentada justificação de falta até ao momento fixado para a sua realização. Nesse caso, deve proceder-se ao seu adiamento, de acordo com os números 2 e 3 do Artigo 123º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.
3. No caso de apresentação de uma justificação que mereça a aceitação da Comissão, será marcada nova data para a entrevista, no prazo de dois (2) dias úteis.
4. Da entrevista é lavrada uma ata contendo a súmula do ato e assinada por todos os presentes.

Artigo 10.º

Relatório de avaliação dos candidatos

1. Após a apreciação dos elementos referidos no artigo 8º, a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
2. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
3. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 11.º

Apreciação do Conselho Geral

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito (8) dias úteis.

3. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 12.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
4. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, elencados por ordem alfabética.
5. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto, por ordem alfabética, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

Artigo 13.º

Notificação e homologação dos resultados

1. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato eleito, através de email.
2. O resultado da eleição é comunicado para homologação ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo máximo de três (3) dias úteis após a eleição.
3. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez (10) dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

4. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 14.º

Tomada de posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta (30) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. O mandato do Diretor eleito tem a duração de quatro anos, terminando no momento em que tomar posse o seu sucessor.

Artigo 15.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de integrar a comissão e participar nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro.
2. A substituição do membro referido no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo, nesse caso, substituído.
3. Aos membros do Conselho Geral aplicam-se os impedimentos previstos no artigo 69º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 16.º

Disposições finais

Situações imprevistas ou casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 22 abril de 2025

A Presidente do Conselho Geral
Hercília dos Santos dos Santos Viegas